

Concurso Público- 01/2015
Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

JULGAMENTO DE RECURSOS
Cargo: Procurador

Candidato: JOSEMAR FONSECA

Questão recorrida: 24 (vinte e quatro)

Síntese da impugnação: O candidato afirma que a resposta constante do gabarito se encontra prejudicada, pois entende ser cabível a existência de duas alternativas corretas. Para tanto, parte da análise dos votos proferidos em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1351/DF e 1354/DF, cujo fundamento baseou-se em múltiplos princípios constitucionais, sendo alguns deles citados nas alternativas “A” e “B”. Por esta razão, estas duas alternativas estariam corretas, o que impediria que a questão fosse respondida a contento.

Resposta: DEFERIDO, pelas razões a seguir expostas.

Embora as exposições dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não explicitam a violação aos princípios da liberdade (*stricto sensu*) e da autonomia da vontade do eleitor, estes podem ser abstraídos da interpretação sistemática e teleológica dos votos.

Diante do exposto, o recurso deve ser ACOLHIDO, anulando a questão em análise.

Candidato: JOSEMAR FONSECA

Questão recorrida: 22 (vinte e dois)

Síntese da impugnação: O candidato afirma que as alternativas constantes das repostas permitem múltiplas respostas. Para tanto, sustenta-se interpretação literal do art. 103 da Constituição Federal.

Resposta: INDEFERIDO, pelas razões a seguir expostas.

A questão reivindica a menção aos legitimados à propositura de ADIN Genérica e ADC cuja exigência da observância ao critério da *pertinência temática* se impõe como pressuposto ao ingresso da ação.

Trata-se de critério prévio exigido para que determinados entes comprovem vínculo objetivo de pertinência entre a norma impugnada e a competência de atuação do legitimado.

Os *entes especiais* (objeto da questão) diferem-se dos legitimados universais, na medida em que estes órgãos não restringem sua atuação às questões que repercutem diretamente sobre sua esfera jurídica ou de seus filiados.

Diante do exposto, o recurso resta INDEFERIDO, pois se encontra correta a afirmação constante do gabarito.

Candidato: JOSEMAR FONSECA

Questão recorrida:9 (nove)

Resposta: Indeferido

O enunciado da **questão nº 9** era claro quanto à *obrigatoriedade* de emprego dos acentos gráficos, por meio do uso do verbo “dever” – cujo significado, segundo o Dicionário Michaelis Online, é “ter obrigação de” –. Logo, a alternativa esperada pela banca examinadora era aquela em que o candidato tinha a obrigação de acentuar todos os vocábulos, independentemente de sua classe gramatical ou aplicação em frase. Como bem indicado no próprio recurso, algumas palavras apresentadas nas alternativas podiam ou não ser acentuadas, a depender de sua classe gramatical. São elas: amem/amém, negocio/negócio, domestico/doméstico, que, em suas primeiras formas, operam como verbo. Tais palavras não *devem* ser acentuadas, mas *podem* ser acentuadas. Ainda que não haja contextos que especifiquem qual é a classe gramatical dos vocábulos acima, eles não devem obrigatoriamente ser acentuados. A única alternativa que apresenta palavras que devem ser acentuadas, em quaisquer contextos, é a **C**. Por essa razão, a questão nº 9 não será anulada.